Aprovado
Em 1ª discussão
Em 29/06/1994
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Canapi

Projeto de Lei Nº 010 / 94.

"Dispõe Sobre o Fundo Municipal de Saúde e de outras Providências"

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CANAPI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

I- O atendimento à Saúde universalizando, integral regionalizando e hierarqiuzando.

II- Avigilância Sanitária.

III- A vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes.

IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido e ambiente de trabalho, em comun acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

DAS SUBORDINAÇÕES DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer politicas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II- Acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consequência com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demostrações mensais de receita e despezas do Fundo.

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demostrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria | quando for o caso.

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despezas do Fundo.

VIII - Firmar convênio e contratos inclusive de emprestimos, juntamente com a Prefeitura, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demostrações mensais da receita e despezas a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo.

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Municipio:

a) Mensalmente,as demostrações de receita e despesa;

b) Trimestralmente,os inventários de estoques de medicamentos e de investimento médico;

c) Anualmente,o inventário dos bens móveis e o balanço geral do fundo.

V - Firmar,com os responsáveis pelos controles da execução orçamentária as demostrações mencionadas anteriormente.

VI - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos à Secretaria Municipal de Saúde.

VII - PROVIDENCIAR, junto a contabilidade geral do Municipio,as demostrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demostrações mencionadas.

IX - Manter controle e avaliação da produção das unidades

integrantes da rede Municipal de Saúde.

X- Encaminhar mensalmente,à Secretaria Municipal de Saúde relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

DOS RECURSOS DO FUNDO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º- São receitas do Fundo:

I- As transferências oriundas do orçamento de seguridade social como decorrência do que dispõe o Art. 30,VII,da Constituição da República.

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

III- O produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras.

IV- O produto da arrecardação da taxa de fiscalizaão sanitária e de higiene,multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal,bem como parcelas de arrecardação de outras taxas ja instituidas e da quelas que o Municipio vier a criar.

V- As parcelas do produto da arrecardação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Municipio tenha direito de receber por força de lei e convênios no setor.

VI- Doação em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação.

II- Da prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em Banco ou em Caixa especial oriundos das receitas específicas.

II - Direitos que por ventura vier a constituir.

III - Direitos móveis ou imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Municipio.

IV - Bens imóveis doados,com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde.

V - Bens móveis destinados à administração do sistema de Saúde do Municipio.

§ Único - Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem os passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Municipio venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano plurianal e a lei de diretrizes orçamentárias dod principios da universalidade e do equilibrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - Acontabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetive evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde,observados os padrões e normas estabelecidas na

legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apropriar custos dos serviços e,consequentemente, de concretizar seu objetivo,bem como interpretar e anlizar os resultados obtidos.

Art. 11º - Aescrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusiva dos custos de serviços.

§ 2º- Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de despezas e receitas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela regislação pertinente.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12º- Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento a Secretaria Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuidas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser alterada durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o compartamento de sua execução.

Art. 13º - N ENHUMA despeza será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adcionais, suplementares e especiais autorizados por lei e eventualmente por decretos do executivo.

Art. 14º - As despezas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrado de Saúde, desenvolvido pela Secretaria ou com ela conveniada.

II - Pagamento de vencimento de salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente lei.

III - Aquisição de material de consumo e permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde.

V - Desenvolvimento e aperçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento,administração e controle das ações de Saúde.

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano em Saúde.

VII - Atendimento de despezas diversas, de carater urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de Saúde mencionados no Art. 1º da presente lei.

DAS RECEITAS

Art. 15º - Aexecução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais) para cobrir as despezas de implantação do FUNDO de que trata a presente lei.

§ Único - As despezas a serem atendidas pelo presente crédito ocorrerão a conta do código de despezas 4.130 investimento de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do Art. 43 e incise da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Canapi

Art. 18º - Esta lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canapi,

José Mariano Sobrinho

Prefeito